



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba**



**LEI Nº 364 /2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

**INSTITUI FRENTE PARLAMENTAR PELA  
IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA AMAZÔNIA TOCANTINA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Abaetetuba, Francinetei Maria Rodrigues Carvalho, Faço saber que a Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Frente Parlamentar de apoio à implantação da Universidade Federal da Amazônia Tocantina.

**Art. 2º** – Compete a esta Frente Parlamentar, realizar estudos, palestras e debates no sentido de estabelecer parâmetros que norteiem e justifiquem a implantação da UFAT.

I – Pesquisa referente a renda per capita da população residente na região.

II – Campanha pública em defesa da implantação da Universidade Federal envolvendo os mais diversos segmentos e entidades com atuação na região.

**Art. 3º** - A Frente Parlamentar de apoio à implantação da Universidade Federal da Amazônia Tocantina será composta de integrantes de Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de Abaetetuba.

**Art. 4º** - Os componentes da Frente Parlamentar de apoio à implantação da Universidade Federal da Amazônia Tocantina serão indicados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaetetuba.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Abaetetuba**



**Art. 5º** - As atividades serão propostas pelo coordenador e relator devendo a pauta ser aprovada pela Frente Parlamentar.

**Art. 6º** - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas nos prazos e locais estabelecidos pelos seus integrantes.

**Art. 7º** - A Frente Parlamentar pela a implantação da UFAT da Câmara Municipal de Abaetetuba promoverá reuniões com o Legislativo dos municípios envolvidos incentivando a criação de outras frentes parlamentares municipais.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal efetivará transparência das atividades da Frente Parlamentar, publicando relatórios do que foi discutido e deliberado em reuniões, encontros, palestras e seminários relativos à implantação da Universidade.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 23 de Setembro de 2013.**

---

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**